



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO**

57ª Legislatura - 2ª Sessão Legislativa Ordinária

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTRAB

AO PROJETO DE LEI Nº 715, DE 2023

Dispõe sobre a compatibilidade entre o contrato de trabalho por safra e a condição de titular de benefícios sociais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Art. 14º da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 Considera-se contrato de safra o que tenha sua duração dependente de variações estacionais da atividade agrária.

Parágrafo Único - A remuneração decorrente do contrato de safra não repercutirá na aferição da renda familiar per capita para elegibilidade do trabalhador à percepção ou manutenção de benefícios sociais dos quais esteja em gozo.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua Publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado **LUCAS RAMOS**
Presidente

